## **LEI Nº 2.494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

## **PUBLICAÇÃO**

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1106, no dia 21/12/2023.

Dispõe sobre o desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) do Exercício 2024 e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) a todos os contribuintes que realizarem a quitação conjunta e integral dos tributos em cota única e antecipada.
- Art. 2º O IPTU e a TSU referente ao exercício de 2024 que forem pagos, em parcela
- Art. 2º O IPTU e a TSU referente ao exercício de 2024 que forem pagos, em parcela única, até 28 de março de 2024, poderão ter os seguintes descontos, cumulativamente:

  I De 10% (dez por cento) referente a antecipação;

  II De 7% (sete por cento) para contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, se o imóvel não possuir débito inscrito em dívida ativa com o Município de General Câmara;

  III Para os contribuintes pessoas físicas, conforme o número de Notas Fiscais, registradas de 11/02/2023 a 10/02/2024, no site Nota Fiscal Gaúcha, constando o Município General Câmara como local de emissão, nos seguintes percentuais:

  a) 1% (um por cento), na hipótese de constar de 1(uma) a 30 (trinta) Notas Fiscais;

  Rua General David Canabarro, 120, Centro CEP: 95.820-000

  Rua General David Canabarro, 120, Centro CEP: 95.820-000

  Fones: (51) 3655-1399 / (51) 3655-1351 CNPI: 88.117.726/0001-50 E-mail: prefeito@generalcamara.com Site: www.generalcamara.rs.gov.br

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/E074.4EC3-0149-C960 e informe o código E074-4EC3-0149-C960

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Gabinete do Prefeito Municipal

- **b)** 2% (dois por cento), na hipótese de constar de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) Notas Fiscais;
  - c) 3% (três por cento), na hipótese de constar mais de 60 (sessenta) Notas Fiscais.
  - Art. 3º A regulamentação desta Lei será através de Decreto.
  - **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 20 de dezembro de 2023.

## HELTON HOLZ BARRETO Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI Secretário Municipal de Administração

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/E074.4EC3-0149-C960 e informe o código E074-4EC3-0149-C960 ssinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS FORNARI e HELTON HOLZ BARRETO